



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 611/2001

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 531/99, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. SAGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 50, da Lei Municipal nº 531/99 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 50 - O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de Moto-Taxi, no Município de Juína, será limitado a 01(um) veículo para cada 750 (setecentos e cinquenta) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE é que será distribuído percentualmente pelos seguintes Pontos de Estacionamento, a seguir descritos:

- Ponto "A" - deverá localizar-se na Av. 9 de Maio no Centro, e terá o percentual de 27% das vagas.
- Ponto "B" - deverá localizar-se na Av. Mato Grosso no Centro, e terá o percentual de 27% das vagas.
- Ponto "C" - deverá localizar-se na Av. Londrina no Módulo 5, e terá o percentual de 27% das vagas.
- Ponto "D" - deverá localizar-se na Av. Daniel Berg no Bairro São José Operário e terá o percentual de 7,0% das vagas;
- Ponto "E" - deverá localizar-se na esquina das Ruas Tainha e Traíra no Bairro Palmiteira e terá o percentual de 6,0% das vagas;
- Ponto "F" - deverá localizar-se na esquina das Ruas Joinville e Sucupira no Bairro Padre Duílio, e terá o percentual de 6,0% das vagas.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína-MT., aos 03 de setembro de 2001.


Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal